

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Resolução CNJ n. 401/2021 para possibilitar aos(as) servidores(as) com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto Decreto n. 10.977/2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 1º de dezembro de 2023, nos autos do Pedido de Providências n. 0006115-61.2023.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 401/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 12-A. Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto Decreto n. 10.977/2022. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e o Código de Ética da Magistratura.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ, no julgamento do Ato nº 0004368-76.2023.2.00.0000, na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 1º de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 17 da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.

.....

§ 2º A prática do assédio sexual é considerada infração disciplinar de natureza grave.

§ 3º Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no *caput* deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que

dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. (NR)

Art. 2º O art. 39 do Código de Ética da Magistratura, instituído pela Resolução CNJ nº 60/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do(a) magistrado(a), no exercício profissional ou em razão dele, que configure assédio moral, assédio sexual ou implique discriminação injusta ou arbitrária.

Parágrafo único. enquadra-se na conduta descrita no *caput* a violência contra a mulher praticada por magistrado, ainda que dissociada do exercício profissional. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007861-61.2023.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0007861-61.2023.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: ATO NORMATIVO. CRIAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12 de dezembro de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchoene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas (Relator), Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0007861-61.2023.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO O Excelentíssimo Senhor Conselheiro MARCIO LUIZ FREITAS (Relator): Trata-se de procedimento instaurado de ofício por este Conselho Nacional de Justiça para submeter ao Plenário proposta de ato normativo que institui, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - FONAVIM, em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Ao longo dos anos de 2022 e 2023, na supervisão da "Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário", assim como no âmbito "Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher" (Portaria n. 259 de 20/11/2020, alterada pela Portaria n. 168, de 23.5.2022 e Portaria n. 314, de 27 de outubro de 2023) foram muitas as entregas realizadas, dentre elas a realização da XVII Jornada Maria da Penha, nos dias 07 e 08 de agosto de 2023, em Fortaleza - Ceará, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE. Neste encontro estiveram presentes magistrado(a)s, advogado(a)s promotor(a)s de justiça, defensor(a)s público(a)s, policiais militares e civis e servidore(a)s do Poder Judiciário, todos engajados no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessa oportunidade, muito se debateu sobre a necessidade de se perenizar um Fórum institucional em caráter permanente para os estudos e políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sendo assim, com esse intuito é que se propõe o ato normativo em tela. É, em apertada síntese, o relatório. Conselheiro Marcio Luiz Freitas Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0007861-61.2023.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ O Excelentíssimo Senhor Conselheiro MARCIO LUIZ FREITAS (Relator): O presente ato normativo visa à criação Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - FONAVIM, e decorre da necessidade de se garantir a institucionalização, em caráter permanente, de uma estrutura junto a este conselho que ajude a fomentar melhorias concretas na política judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher, instituída pela Resolução 254/2018. A violência contra a mulher, em especial a violência doméstica e familiar, constitui um enorme desafio ao Poder Judiciário, pois responde a uma lógica diversa daquela que tradicionalmente se encontra nos crimes, onde a atuação estatal volta-se precipuamente aos objetivos de prevenção e repressão. Em tema de violência de gênero, criminalidade que constitui uma grave violação de direitos humanos, além dos vetores da repressão e da prevenção, é preciso somar-se também o aspecto da proteção à vítima, o que pressupõe a existência de redes de acolhimento, de estruturas voltadas a receber as vítimas em um momento de intenso sofrimento e garantir-lhe um ambiente propício à não revitimização. Ademais, especialmente nos crimes cometidos no contexto familiar, a esse aspecto deve-se somar a urgência na prestação jurisdicional e a adequada estruturação das unidades judiciárias. São enormes desafios que precisam, para serem enfrentados de forma efetiva, necessitam de uma política judiciária estruturada e construída horizontalmente, com a participação de magistradas e magistrados que atuam no dia a dia das varas que lidam com esses casos. A experiência de troca de informações e construção de uma rede de apoio às decisões deste Conselho referente ao tema foi efetivada por meio dos trabalhos realizados no âmbito do "Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher" (Portaria n. 259 de 20/11/2020, alterada pela Portaria n. 168, de 23.5.2022 e Portaria n. 314, de 27 de outubro de 2023), e na supervisão da "Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário". É com vistas à institucionalização dessa forma de colaboração horizontal, com a ampla participação de magistrados, defensores, membros do Ministério Público e setores da sociedade civil organizada que ora propomos a constituição deste fórum, no qual de concentrarão as discussões acerca da política judiciária de enfrentamento à violência contra mulher, o que certamente contribuirá